



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS, através do FUNDO AMBIENTAL, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva e fiscal 600 086 992, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 14110/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, como PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO

E

A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, também designada por IGAMAOT, pessoa coletiva n.º 600084868, com sede Rua de O Século, n.º 51, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pelo Inspetor-Geral, Nuno Miguel Soares Banza, nomeado pelo Despacho n.º 6496/2014, de 19 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 19 de maio de 2014, no uso da competência própria, como SEGUNDA OUTORGANTE ou BENEFICIÁRIA.

Considerando que o FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 6, Quadro 3, do Despacho n.º 4906/2017, de 24 de maio de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017, incumbe ao Fundo Ambiental apoiar projetos de intervenções de emergência ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 41.º e 42.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo regula os termos de colaboração entre o FUNDO AMBIENTAL e a INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, no âmbito do apoio a projetos de recuperação de danos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÂMBITO

1. Os projetos a financiar pelo FUNDO, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, e modo de concretização constam do ANEXO ao presente Protocolo, sendo parte integrante do mesmo.
2. Todas as alterações ao referido ANEXO são efetuadas nos termos da CLÁUSULA NONA do presente protocolo.
3. O ANEXO deve obrigatoriamente conter informação sobre as especificações técnicas e calendarização das atividades e/ou projetos, a desenvolver no âmbito deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITOS DO FUNDO

A Diretora do FUNDO pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Constituem obrigações da BENEFICIÁRIA:

- a) Zelar pela execução das atividades e metas constantes do ANEXO ao presente Protocolo;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo;
- c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos no n.º 3 da CLÁUSULA SEXTA;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos.
- e) Devolver as verbas não utilizadas nos projetos até 31 de dezembro de 2017;

- f) Comunicar imediatamente ao FUNDO todas as situações técnicas ou financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do Protocolo, e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. A CGP é constituída por dois representantes de cada uma das partes:
 - a) São designados representantes do FUNDO, o Eng.º Rui Nunes (rui.nunes@fundoambiental.pt), na qualidade de gestor do presente protocolo, que tem voto de qualidade, e a Dra. Anabela Moreira (anabela.moreira@fundoambiental.pt);
 - b) São designados representantes da BENEFICIÁRIA, a Dra. Cristina Guerreiro (cguerreiro@igamaot.gov.pt), na qualidade de gestor técnico e a Dra. Cecília Tabora (ctabora@igamaot.gov.pt), como responsável da área financeira.
3. Compete, designadamente, à CGP:
 - a) Reunir, sempre que seja necessário;
 - b) Elaborar uma ata de cada reunião, a qual deve ser apresentada junto dos respetivos órgãos máximos de direção;
 - c) Monitorizar a execução do presente protocolo, elaborando os relatórios de progresso, com enfoque nos aspetos técnicos, financeiros e cronológicos, os quais deverão ser remetidos para a Diretora do Fundo;
 - d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo;
 - e) Elaborar o relatório de execução das atividades e/ou projectos desenvolvidos durante a vigência do presente Protocolo, o qual deve ser submetido aos respetivos órgãos máximos de direção, até 31 de dezembro de 2017.
4. Para efeitos dos números anteriores, a BENEFICIÁRIA deve enviar à CGP relatórios, devidamente documentados, da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhados de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

FINANCIAMENTO

1. No ano de 2017, e para efeitos de financiamento dos projetos constantes do Anexo ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para a BENEFICIÁRIA, até ao limite de € 200 000,00 (duzentos mil euros), de acordo com o(s) pedido(s) de pagamento(s) por esta efetuado.

2. A transferência deve ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção do pedido de pagamento.
3. Caso a BENEFICIÁRIA não execute as atividades e/ou projetos previstos neste protocolo deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do Fundo para o efeito, tendo por limite a data indicada na alínea e) da CLÁUSULA QUINTA.
4. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.03.01.42.23, do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º FX41700487.

CLÁUSULA OITAVA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação da CGP.
2. A BENEFICIÁRIA deve assegurar que os seus trabalhadores, dirigentes ou colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos máximos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. Às partes é conferido o direito de resolução do presente protocolo, desde que se verifique ter havido pela outra parte o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o FUNDO pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) FUNDO AMBIENTAL: geral@fundoambiental.pt;
 - b) BENEFICIÁRIA: igamaot@igamaot.gov.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

1. O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Relatório previsto na alínea e) do n.º 3 da CLÁUSULA SEXTA, pode ser elaborado e submetido aos respetivos órgãos máximos de direção até 31 de janeiro de 2018.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambas as Partes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para o FUNDO AMBIENTAL e outro para a INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Lisboa, 30 de junho de 2017.

Primeiro Outorgante

Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

Alexandra Carvalho
Diretora do Fundo Ambiental

Segunda Outorgante

Nuno Miguel Banza
(Inspetor-Geral)

ANEXO I

Deve conter informação sobre as especificações técnicas e calendarização das atividades e/ou projetos

No âmbito da Lei 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação que, estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais e do ordenamento do território, a violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente constitui a prática de uma contraordenação ambiental.

Existem, situações que pela sua natureza carecem de uma intervenção inadiável e urgente por parte da IGAMAOT, uma vez que está em causa a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente, exigindo a determinação de medidas que se mostrem adequadas a afastar ou a minimizar os impactos daí derivados.

Termos em que se torna necessário atuar de uma forma célere e eficaz, sendo essencial dotar esta Inspeção-Geral de meios que permitam uma atuação habilitada no mais curto período de tempo, por forma a prevenir que os bens suprarreferidos sejam devidamente acautelados, mediante a imposição das medidas que se mostrem adequadas, nomeadamente através da apreensão de bens que se encontrem a ser usados para a prática de danos ambientais.

Neste contexto, existem circunstâncias em que se torna imperioso proceder à reparação e recuperação de danos ambientais ocorridos, devendo para o efeito, serem aplicadas medidas que se venham a revelar necessárias àquele desiderato.

Para um cabal cumprimento de todas as medidas suprarreferidas necessita esta Inspeção-Geral de dispor de bens materiais que lhe permitam atuar de forma célere e eficaz, estando para esse efeito previstas as seguintes aquisições:

N.º	Descrição	Montante
1	Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) com capacidade de visualização noturna	50.000€
2	Equipamento de proteção individual e Material de apoio à ação inspetiva ambiental, por exemplo: Baldes, Caixas de fatos descartáveis, Carrinhos de transporte de coletores, Funil, Copos, Pás, Geleira, Caixas transparentes de reagentes, Caixas pipetas descartáveis, Maçaricos, Caixas de aventais descartáveis, Óculos escuros, Fatos impermeáveis, Fato completo preto, Casacos impermeáveis, Capas verdes, Coletes, Impermeáveis, Protetores de sapatos, Casacos descartáveis, Luvas descartáveis, Batas descartáveis, Caixas (1000) cada de sacos de amostras/ selagem, Cadeado, Amostradores, Rolo de corda, Tampão auricular, Auriculares, Fitas indicadoras PH, Enxadas, Caixas de pipetas, Frascos de vidro escuro com tampa 250 ml, Frascos de plástico 100ml, Esguichos, Caixas de frascos de plástico 1l, Frascos de vidro para amostradores, Depósitos amostradores 7 l, Frascos água destilada 5 l, Aparelhos COV, Galochas tamanho L, DRAGA (colheita de sedimentos), entre outros	70.000€
3	Realização de campanhas de amostragem e análise a elementos em meio sólido, líquido ou gasoso, enquadradas na realização de ações de inspeção ambiental ou de investigação criminal ambiental.	20.000€



A. *MF*

4	Medidas não previstas e de carácter urgente de reposição de situações anteriores à infração, de prevenção da ocorrência de perigo para as pessoas e bens ou para as espécies, habitats e para o ambiente, bem como remoção e encaminhamento a destino final adequado de resíduos, águas residuais ou outras substâncias ou misturas, que pela sua natureza, perigosidade ou estado, devam ter encaminhamento adequado urgente.	60.000€
---	--	---------

Planeamento e cronograma de realização física

Descrição / Meses	jun-2017	jul-2017	ago-2017	set-2017	out-2017	nov-2017	dez-2017
Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs)							
Equipamento de proteção individual e Material de apoio à ação inspetiva ambiental							
Campanhas de amostragem e análises							
Medidas de reposição, reparação e cautelares ou preventivas							